PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04815/97

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 18/03/1997
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Fixa em Cento e Cinquenta Reais (R$ 150,00) os Vencimentos Brutos dos Servidores do Município do Natal.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Os Servidores do Município do Natal, da Atividade e Inatividade, têm assegurados os Vencimentos Brutos nunca inferiores a Cento e Cinquenta Reais (R$ 150,00), mensais.

ART. 2º - As despesas desta Lei correm à Conta do Orçamento Geral do Município, para o exercício de 1997.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de março de 1997.

Sala das Sessões, em Natal, 10 de março de 1997.

PAULO FREIRE - PRESIDENTE

EDIVAN MARTINS - PRIMEIRO SECRETÁRIO

DICKSON NASSER - SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicado no Diário Oficial de: 19/03/97